

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **130**
maio 2016

**Nota Informativa n.º 1/2016 - IMPIC:
- Aquisição de «Selos Temporais» .4**

**Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro já está em vigor:
- Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL) .7**

Notícias

- Definidos contribuintes de elevada relevância económica e fiscal .2
- Nacional: Vistos Gold voltam a assumir o seu papel:
 - Novos máximos desde novembro de 2014 .6
- Nacional: Manuel Reis Campos renova mandato enquanto presidente da CPCI .6
- «Carta de condução por pontos» em vigor a partir do próximo dia 1 de junho .8

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Na presente edição de maio do nosso “Construção & Materiais”, e a par de outros diversos temas de interesse para as empresas, destacamos a emissão, por parte do IMPIC, de uma nota informativa inerente à aquisição de “selos temporais” (de validação cronológica), por parte dos candidatos/concorrentes, a utilizar em procedimentos de formação de contratos públicos.

No que concerne à recente atividade da nossa Associação, gostaríamos de salientar a emissão de um parecer da AICOPA, a pedido da Direção Regional dos Recursos Florestais, à proposta de Portaria que criará a “Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores”, constituída no âmbito da “Plataforma de apoio aos produtores florestais açorianos para a gestão sustentável de matas”, da qual lhe informámos na passada edição do nosso Boletim Informativo.

Ainda no âmbito associativo, informamo-lo do ato eleitoral, em cerimónia realizada no passado dia 22 de abril na sede da nossa congénere AICCOPN, na cidade do Porto, dos órgãos sociais da CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário para o triénio 2016-2018, onde a AICOPA manterá o cargo de secretário da mesa da Assembleia Geral, daquele que é o mais importante organismo representativo dos setores da construção e do imobiliário a nível nacional. ■

Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Notícias

Definidos contribuintes de elevada relevância económica e fiscal



O diploma que define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes foi publicado no dia 10 do corrente mês de maio.

A Lei n.º 7-A/2016, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, alterou, entre outros diplomas legais, a Lei Geral Tributária, a qual passou a considerar contribuintes de elevada relevância económica e fiscal, para efeitos do seu acompanhamento permanente e gestão tributária as pessoas singulares: com rendimentos superiores a montante a definir; que detenham direta ou indiretamente ou sejam beneficiárias efetivas de património, incluindo bens e direitos, de valor superior a montante a definir.

Os referidos montantes foram agora definidos pela Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, sendo de salientar que neste contexto

não só terão de ser acompanhadas as pessoas singulares que preenchem os critérios de seleção legais, como também as entidades e sociedades na mesma situação. De acrescentar que da identificação de tais contribuintes, entidades e sociedades, deverá ser dada publicidade mediante despacho do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira a publicar no Diário da República, enquanto as pessoas singulares são notificadas de que passam a ser acompanhadas pela Unidade dos Grandes Contribuintes.

Este novo diploma revoga a Portaria n.º 107/2013, de 15 de março, tendo entrado em vigor no dia a seguir ao da sua publicação. ■

Fonte: AECOPS

Ficha Técnica

A EFICIÊNCIA CONTINUA Os novos veículos MAN TG



MAN S.MIGUEL, LDA.

Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.
Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179

E-mail: mans.miguel@eduardofarialda.pt
Internet: <http://www.metalurgiacacoreana.com>

Uma empresa do  Grupo Eduardo Faria & Filhos, Lda.



IRS: Novo anexo SS para trabalhadores independentes

A Portaria 93/2016, de 18 de abril, aprovou o novo modelo do Anexo SS (mod. RC 3028-DGSS), que se destina à declaração de rendimentos relativos aos anos de 2015 e seguintes dos trabalhadores independentes, devendo estes preenchê-lo e entregá-lo juntamente com a declaração de rendimentos mod. 3 de IRS.

Declaração Mod. 3 de IRS: - Erro na simulação

A Autoridade Tributária (AT) está a alertar os contribuintes casados ou unidos de facto que entregaram a declaração modelo 3 de IRS até às 15 horas do dia 1 de abril e optaram, com base nos dados apresentados pelo simulador, por fazê-lo no regime da tributação separada, aconselhando-os a proceder a nova simulação e, caso pretendam alterar a opção anteriormente feita, a entregar uma declaração de substituição com opção pela tributação conjunta, sem qualquer penalização até ao final do corrente mês de maio. ■



Nota Informativa nº 1/2016 - IMPIC - Aquisição de “Selos Temporais”



No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (LPE), prestam-se as seguintes informações sobre a aquisição de selos temporais (de validação cronológica), por parte dos candidatos/concorrentes, a utilizar em procedimentos de formação de contratos públicos, transcrevemos na sua íntegra a Nota Informativa do IMPIC nº 1/2016, datada de 8 de abril de 2016.

1 – Quanto custam os selos temporais?

Os selos temporais podem ser adquiridos a empresas fornecedoras de serviços de validação cronológica (ex: MULTICERT ou DIGITALSIGN) ou diretamente às empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública (atuando como revendedores de selos).

Lista de preços de selos temporais (à data desta nota informativa):

Fornecedor	Preços dos selos	Informação pública
DIGITALSIGN	100 selos = 59,00€ 500 selos = 260,00€	https://www.digitalsign.pt/pt/certificado-digital/selos-temporais/ts
MULTICERT	50 selos = 27,50€ 100 selos = 37,50€ 500 selos = 175,00€	https://www.multicert.com/pt/pr-odutos/desmaterializacao/mstam-p-selos-temporais/
ACINGOV	90 créditos ou selos = 126,00€	https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/zonaPublica/zona_publica_c/indexServicos
ANOGOV	50 selos = 150,00€ 200 selos = 280,00€ 500 selos = 500,00€	http://www.anogov.com
GATEWIT	25 créditos ou selos (só ajustes diretos) = 240,00€ 30 créditos ou selos = 324,00€ 55 créditos ou selos (só ajustes diretos) = 288,00€ 65 créditos ou selos = 480,00€ 125 créditos ou selos (só ajustes diretos) = 588,00€ 150 créditos ou selos = 744,00€ 250 créditos ou selos = 852,00€ 350 créditos ou selos = 960,00€ 550 créditos ou selos = 1152,00€ 1000 créditos ou selos = 1356,00€ 3000 créditos ou selos = 3012,00€	https://www.compraspublicas.com/index.php?a=onlineStore
MIROMA	50 selos = 150,00€ 200 selos = 280,00€	http://www2.compraspt.com/
SAPHETY	100 créditos ou selos = 29,00€ 500 créditos ou selos = 149,00€ Nº ilimitado de selos = 325,00€	http://campaigns.saphety.com/selos-temporais-creditos.html
VORTAL GOV	100 selos = 39,00€ 500 selos = 179,00€	http://portugal.vortal.biz/certificados-selos_page_4691

Notas: Os selos têm validade de 12 meses, salvo os revendidos pelas empresas ANO e MIROMA, cuja validade é de 24 meses.

Aos preços assinalados acresce IVA.

Tenha o cuidado de verificar periodicamente, nos respetivos portais, se estes preços sofrem alterações.

(continuação)

2 – Posso usar os selos temporais em qualquer uma das plataformas eletrónicas de contratação pública?

Sim. Os selos temporais são obrigatoriamente interoperáveis, isto é, podem ser utilizados em qualquer das plataformas eletrónicas de contratação pública, independentemente do respetivo vendedor (fornecedor ou revendedor). Tal significa que, por exemplo, um concorrente que adquiriu um pacote de 50 selos pode utilizar parte deles na plataforma A e o restante na plataforma B ou C.

3 – Quais os atos que exigem a aposição de selos temporais, por parte dos candidatos ou concorrentes?

Aos candidatos/concorrentes apenas pode ser exigida a aposição de selos temporais nos atos previstos no artigo 55.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente no ato de submissão da candidatura ou da proposta. São ainda ser exigidos selos temporais nos seguintes atos praticados pelos candidatos/concorrentes (caso existam):

- a) Solicitação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento,
- b) Pronúncia de candidato ou concorrente em sede de audiência prévia;
- c) Apresentação de reclamações e impugnações.

Ao concorrente a quem for adjudicada a proposta vencedora (adjudicatário), é ainda exigida a aposição de selos temporais nos atos relativos a:

- a) Aceitação expressa ou reclamação à minuta do contrato;
- b) Apresentação dos documentos de habilitação;
- c) Apresentação de comprovativo da prestação de caução.

Caso se verifique que alguma destas determinações não esteja a ser cumprida, solicita o IMPIC ser informado através do endereço de correio eletrónico geral@impic.pt. ■

Fonte: IMPIC

VECOAÇORES, LDA.
O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES

IVECO TRIUNFA RALLY DAKAR 2016



Nacional: Vistos Gold voltam a assumir o seu papel:

- Novos máximos desde novembro de 2014

- No mês março foram concedidas 168 autorizações de residência, num total de 104 milhões de euros de novo investimento registado, o que representa um crescimento de 43% face ao primeiro trimestre de 2015
- Programa de vistos gold atinge os 1.925 milhões de euros, dos quais 1.738 milhões, ou seja, 90% correspondem a aquisições de imobiliário nacional



A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário regista, novamente, um crescimento significativo nos volumes de investimento captado pelo Programa de Vistos Gold que, em março, atingiu 104 milhões de euros, mais 14 milhões que o apurado no mês anterior, o que constitui um novo máximo deste programa, desde novembro de 2014.

Em termos trimestrais, o investimento total apurado fixou-se nos 232 milhões de euros, correspondendo a uma variação de 43% face ao trimestre homólogo de 2015. Reis Campos, Presidente da CPCI salienta que “os 1.738 mil milhões de euros que este programa captou para o imobiliário nacional, desde que foi criado, representam um importante fator dinamizador de toda a economia, que vai muito para além dos evidentes efeitos no setor da Construção e Imobiliário”.

Com efeito, em março registou-se um investimento de 93 milhões de euros, em resultado da aquisição de imobiliário, o qual tem sido o grande impulsionador deste regime, evidenciando uma vez mais que “Portugal, para além de apresentar uma oferta imobiliária de excelência, dispõe de um património histórico e cultural único, bem como de uma rede de infraestruturas de elevada qualidade, e de um incomparável posicionamento geoestratégico, fatores que não podem ser desvalorizados”.

Por nacionalidades, verifica-se a atribuição de Autorizações de Residência a 112 cidadãos oriundos da China, 17 do Brasil, 5 da África do Sul, 4 da Rússia e 30 de outros países, perfazendo um total de 2.457 autorizações concedidas desde o início deste programa.

Reis Campos conclui dizendo que “Portugal é competitivo e capaz de dar resposta ao interesse dos investidores, cuja confiança é um elemento essencial e que deve ser preservado, garantindo-se uma posição internacional de liderança na atração de investimento nesta área”. ■

Fonte: CPCI

Nacional: Manuel Reis Campos renova mandato enquanto presidente da CPCI

As associações empresariais que representam toda a fileira da construção e do imobiliário, reelegeram Reis Campos como Presidente da CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI), para o triénio 2016-2018.

Liderando a única lista concorrente, Reis Campos aponta o facto de a “Confederação agregar todas as estruturas nacionais representativas desta vasta fileira, consolidando-se como um exemplo para o associativismo nacional”.

“Os órgãos sociais hoje eleitos, renovam o seu compromisso de continuar a reivindicar a adoção de uma visão estratégica global para a construção e para o imobiliário, essencial para assegurar a sustentabilidade da economia portuguesa e para colocar o nosso País, de novo, na rota do crescimento e da criação de emprego” diz ainda o dirigente associativo, que reuniu o total consenso em torno de uma agenda programática que contém matérias prioritárias para o Setor e para o País.

Recorde-se que a AICOPA manter-se-á representada na CPCI, através do seu presidente Pedro Marques, desempenhando o cargo de secretário da Mesa da Assembleia Geral. ■



Fonte: CPCI

Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro já está em vigor:

- Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL):

Informa-se que já entrou em vigor no dia 23 de março de 2016, a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que veio transpor a Diretiva n.º 2013/ 11/ UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo e que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo designado por RAL.

Estão abrangidos por esta lei, entre outros, os procedimentos das entidades nas áreas da mediação e promoção imobiliária, da construção, das plataformas eletrónicas de contratação pública e da administração de condomínios que:



- Sejam iniciados por um consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços;
- Respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços;
- Sejam celebrados entre um fornecedor de bens ou prestador de serviços e consumidores estabelecidos e residentes, respetivamente, em Portugal e na União Europeia.

Estão excluídos desta regulamentação:

- Os Serviços de Interesse Geral sem contrapartida económica tais como os serviços sociais prestados pelo Estado ou em seu nome;
- Os serviços de saúde e os serviços públicos de ensino complementar ou superior;
- Os litígios de empresas contra consumidores e as reclamações e pedidos de consumidores junto de empresas e de entidades reguladoras: nestes casos os problemas devem ser resolvidos sem que as regras RAL sejam aplicáveis.

Deveres das Empresas:

Todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços incluindo aqueles que só vendem produtos ou prestam serviços através da Internet - estão obrigados a informar os consumidores sobre as entidades RAL disponíveis ou às que aderiram voluntariamente ou a que se encontram vinculados por força da lei.

Estas informações devem ser prestadas de forma clara, compreensível e adequada ao tipo de bem e serviço que é vendido ou prestado, e serem facilmente acessíveis (visíveis) ao consumidor:

- No seu website (caso exista);
- Nos contratos escritos de compra e venda/prestação de serviços que celebre com o consumidor, mesmo que constituam contrato de adesão (caso os tenha);
- Noutro suporte duradouro (como letreiro afixado na parede ou aposto no balcão de venda ou, em alternativa, na fatura entregue ao consumidor).

A adesão a uma entidade RAL é facultativa, mas a afixação dos contactos da mesma é obrigatória, podendo, no caso de incumprimento das normas definidas o agente económico incorrer numa coima, entre 500 e 5.000 euros, se for cometida por uma pessoa singular ou entre 5.000 e 25.000 euros quando cometida por uma pessoa coletiva.

Para mais informações sobre o regime RAL poderá consultar informação disponível no site da Direção-Geral do Consumidor em <http://www.consumidor.pt>. ■

Fonte: IMPIC



Campanha «Novo Sócio»

Isenção de Jóia

(Até 30 de junho de 2016)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 * e-mail: aicopa@aicopa.pt

Notícias

«Carta de condução por pontos» em vigor a partir do próximo dia 1 de junho

Na sequência da alteração do Código da Estrada, a 14ª, pela Lei 116/2015, de 28 de agosto, entra em vigor no próximo dia 1 de junho a «carta de condução por pontos».

Nos termos do novo artigo 121º-A («Atribuição de pontos»), a cada condutor são atribuídos 12 pontos, a que podem acrescer 3, até ao limite de 15 pontos, no final de cada período de 3 anos sem registo de contraordenações graves ou muito graves ou crimes de natureza rodoviária no registo de infrações (2 anos para condutores de pesados, táxis, de veículos socorro ou serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos e de transporte de mercadorias perigosas).

Àqueles pontos pode ainda acrescer 1 ponto, até ao limite de 16 pontos, por cada período de revalidação da carta de condução sem que exista registo de crimes de natureza rodoviária, sempre que o condutor aceite de forma voluntária frequentar ação de formação, de acordo com as regras a fixar em regulamento.

Por cada contraordenação grave ou muito grave são subtraídos pontos, da seguinte forma:



Pontos subtraídos	Contraordenações e outras sanções
6 pontos	Conduzir e o arquivamento do inquérito, nos termos do artº 282º, nº 3, do Código de Processo Penal, quando tenha existido cumprimento da injunção a que alude o artigo 281º, nº 3, do mesmo Código
5 pontos	Contraordenação muito grave, que consista em condução sob influência do álcool, condução sob influência de substâncias psicotrópicas ou excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência
4 pontos	Demais contraordenações muito graves
3 pontos	Contraordenação grave, que consista em condução sob influência do álcool, excesso de velocidade dentro das zonas de coexistência ou ultrapassagem efetuada imediatamente antes e nas passagens assinaladas para a travessia de peões ou 2 pontos
2 pontos	Demais contraordenações graves

Havendo condenação, em cúmulo, por contraordenações graves e muito graves praticadas no mesmo dia, a subtração a efetuar não pode ultrapassar os 6 pontos, exceto quando esteja em causa condenação por contraordenações relativas a condução sob influência do álcool ou sob influência de substâncias psicotrópicas, cuja subtração de pontos se verifica sem limite.

Efeitos da subtração de pontos:

- Obrigação do infrator frequentar uma ação de formação de segurança rodoviária, quando tenha 5 ou menos pontos;
- Obrigação do infrator realizar a prova teórica do exame de condução, quando tenha 3 ou menos pontos;
- Cassação do título de condução do infrator, sempre que se encontrem subtraídos todos os pontos.

A falta não justificada à ação de formação de segurança rodoviária ou à prova teórica do exame de condução, cujos encargos são suportados pelo infrator, bem como a sua reprovação, implica a cassação do título de condução. ■